



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO - UNIFAMETRO
CURSO DE DIREITO

FRANCISCO GESSE SANTOS DE MATOS

**CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE DO PERFIL DAS
MULHERES QUE SOFREM ESTE TIPO DE AGRESSÃO NO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA/CE**

FORTALEZA - CE

2022

FRANCISCO GESSE SANTOS DE MATOS

**CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE DO PERFIL DAS
MULHERES QUE SOFREM ESTE TIPO DE AGRESSÃO NO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA/CE**

Artigo científico apresentado a disciplina ao curso de Direito do Centro Universitário Fametro – UNIFAMETRO – como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do professor Esp. Carlos Teixeira Teófilo.

FORTALEZA - CE

2022

FRANCISCO GESSE SANTOS DE MATOS

CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE DO PERFIL DAS MULHERES
QUE SOFREM ESTE TIPO DE AFRESSÃO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE

Artigo TCC apresentado no dia 29 de novembro de 2022 como requisito para a obtenção do grau de bacharel em Direito do Centro Universitário Fametro – Unifametro – tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA

Prof. M.e Carlos Teixeira Teófilo
Orientador – Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza

Prof. M.e Adriano Cesar Oliveira Nóbrega
Membro - Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza

Prof. Esp. Nonacilda Feitoza Moreira
Membro - Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza

CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: uma análise do perfil das mulheres que sofrem este tipo de agressão no município de Fortaleza/CE.

Francisco Gesse Santos de Matos¹
Carlos Teixeira Teófilo²

RESUMO

A importância da Lei número 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, se deve ao fato da necessidade de coibir a violência contra a mulher, proporcionando novas formas de encorajar as mulheres a denunciarem os seus agressores, através da formalização dos maus tratos, agressões ou porventura qualquer outro tipo de violência sofrida por estas. Tendo-se assim a partir desta lei o cumprimento da convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Este trabalho objetiva traçar uma análise do perfil das mulheres que sofrem de violência doméstica no Município de Fortaleza. Além disso, buscar-se-á também: estudar a literatura concernente a violência, a mulher e a lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha; caracterizar a violência contra a mulher a partir da análise da lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha; investigar mulheres que foram vítimas de Violência Doméstica e familiar e que buscaram ajuda junto a Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza. As hipóteses deste trabalho serão investigadas através de pesquisa Bibliográfica. Será uma investigação de cunho exploratório. No que tange a natureza e análise dos dados será qualitativa-quantitativa. A amostra da pesquisa será composta por 20 mulheres que procuraram ajuda junto a Delegacia Defesa da Mulher de Fortaleza, bem como a análise de dados coletados no site da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS-CE) referentes às vítimas de ocorrências registradas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Como resultado, observou-se as mulheres que procuram a Delegacia sofrem de dores muito semelhantes, a violência física é uma das expressões extremas das contradições de gênero. A violência física contra a mulher não conhece barreiras geográficas, sociais, econômicas ou racionais. Fazem parte desse conflito pessoas de todas as idades, nos casos acima citados as idades das vítimas variam entre 21 e 45 anos. Conclui-se que a Lei Maria da Penha é um instrumento inovador no combate à violência doméstica. A aplicação de mecanismos repressivos aos agressores com eficácia depende muito mais da consciência das próprias mulheres do que da rigidez na forma de ação penal.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340/2006. Violência contra a mulher.

¹ Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário FAMETRO (UNIFAMETRO). Email: mattosjesse@yahoo.com.br.

² Professor orientador do curso de Direito do Centro Universitário FAMETRO (UNIFAMETRO).

1 INTRODUÇÃO

Um tema que merece destaque é a violência, uma vez que está se faz presente nos mais diversos espaços e segmentos sociais. A violência atinge diariamente diversos indivíduos, famílias e a sociedade como um todo. Esta pode ainda ser dividida em diversos tipos e graus, neste estudo em questão abordamos como maior interesse e atenção a violência doméstica contra a mulher.

Uma vez que, o ato de coibir a violência contra a mulher é uma tarefa árdua e complexa, posto que, está acontece diariamente em todos os lugares, não havendo como se mensurar quando e muitas vezes até o porquê de ocorrer.

Nessa perspectiva, portanto, compreendemos que a lei Maria da Penha é um instrumento efetivo que as mulheres devem ter conhecimento e ciência da sua existência para a garantia de sua segurança e bem-estar.

A Lei número 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, sancionada em sete de agosto de 2006 e passando a vigorar a partir de vinte e dois de setembro de 2006, pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva é uma das mais importantes e relevantes conquistas para a sociedade brasileira. Constituindo-se como um direito das mulheres e um dever do Estado.

A lei Maria da Penha é considerada um marco para as mulheres da luta contra a violência. Já que resguarda a integridade física, psicológica, bem como, a dignidade humana. A criação desta lei implica também no cumprimento da convenção sobre a eliminação de “todas as formas de discriminação contra as mulheres e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, além de alterar o Código de Processo Penal – o Código Penal e a Lei de Execução Penal.” (BRASIL, 2007, p. 08).

Tal lei visa coibir a violência contra a mulher, proporcionando novas formas de encorajar as mulheres a denunciarem os seus agressores, através da formalização dos maus tratos, agressões ou porventura qualquer outro tipo de violência sofrida por estas. Bem como, também traz uma punição mais forte aos agressores e propiciando segurança, tranquilidade e garantia a quem de direito necessite.

Esta lei deve também buscar conscientizar os agressores de que seus atos não são atos sem nenhum efeito ou consequência, deve-se saber que são ações que culminam em traumas, dor e sofrimento para todos os envolvidos não apenas a vítima e o agressor inclui também os filhos, a família, os amigos e toda a sociedade.

O interesse por estudar e analisar tal temática surgiu a partir das vivências e leituras feitas durante a graduação. Vista que compreendemos que tal tema seja muito importante e atual, na conjuntura socioeconômica vigente.

Dessa forma, justifica-se a escolha do tema por configurar-se como uma contribuição relevante para os estudos referentes a violência doméstica no Município de Fortaleza, assim, como também servir como aporte teórico para o direito.

O desenvolvimento deste estudo é justificado no contexto pessoal, profissional, acadêmico e social. No pessoal é a oportunidade de o autor desenvolver uma pesquisa em uma área temática na qual pretende aprimorar seus conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, a fim de conhecer melhor o assunto em questão.

A partir desta perspectiva, dá-se a essencialidade das questões, O que a literatura expõe sobre a violência, a mulher e a lei n. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha? Em que consiste a violência contra a mulher? Quais mulheres que foram vítimas de Violência Doméstica e familiar buscam ajuda junto a Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza? O que a Lei n. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha dispõe sobre os meios de combate e prevenção da violência doméstica?

A hipótese básica estabelecida para esta pesquisa é que, a lei Maria da Penha vem efetivar os direitos de todas as mulheres brasileiras lhes possibilitando uma melhor qualidade de vida e de segurança, proporcionando a garantia da integridade e da dignidade destas.

O objetivo geral desse trabalho é traçar uma análise do perfil das mulheres que sofrem de violência doméstica no Município de Fortaleza/CE. Além disso, buscar-se-á também: estudar a literatura concernente a violência, a mulher e a lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha; caracterizar a violência contra a mulher a partir da análise da lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha; investigar mulheres que foram vítimas de Violência Doméstica e familiar e que buscaram ajuda junto a Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza, bem como a análise de dados coletados no site da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS-CE) referentes às vítimas de ocorrências registradas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Nesse contexto, estuda-se a doutrina e a jurisprudência relativa ao tema, fazendo uma análise do posicionamento dos diferentes teóricos. A natureza da investigação quanto aos procedimentos será pesquisa bibliográfica.

Quanto aos objetivos esta pesquisa será uma investigação de cunho exploratório que designa uma classificação predominantemente quantitativa, onde a metodologia utilizada consiste, basicamente, na coleta de dados/informações possibilitando compreender e explicar o problema pesquisado sendo usada para apresentar ao leitor, de forma gráfica e por meio de quadros.

Quanto a abordagem será qualitativa-quantitativa em relação a natureza e análise dos dados. A amostra da pesquisa será composta por dados coletados no site da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS-CE) referentes às vítimas de ocorrências registradas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Foi utilizado ainda, um estudo de caso

através da aplicação de um questionário junto a Delegacia em Defesa da Mulher de Fortaleza. A amostra da pesquisa foi composta por 20 mulheres que procuraram à delegacia, a fim de registrar denúncia contra seus agressores entre os dias 17 e 21 de outubro de 2022.

2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas – ONU em 1948 percebe-se que o conceito de direitos humanos perpassa por diferentes princípios morais e éticos, que devem orientar os povos, no que diz respeito ao direito à vida; à liberdade e à segurança pessoal; a igualdade; à participação política, entre outros, e que estão incluídos na Constituição Brasileira de 1988.

Desde a criação da Declaração Universal em 1948, diversas mulheres lutaram para que seus direitos fossem incluídos no documento e que elas pudessem ser incluídas em cargos políticos dentro da ONU. Dentre estas militantes estavam a Virgínia Gildersleeves, a Wy Yi-Tang, a Minerva Bernardino e a Bertha Lutz. Estas entre outras reivindicavam o título “Declaração Universal dos Direitos do Homem”, que atribuía ao termo homem, como universal da espécie humana. Assim, depois de diversos questionamentos só na década de 90, elas conseguiram a mudança do título para o que hoje temos “Declaração Universal dos Direitos Humanos”. (REDEH, 2006).

Esta luta foi iniciada pelo movimento social feminista, onde as mulheres lutavam por mudanças nos diversos âmbitos da sociedade, seja no meio político, cultural ou econômico. As feministas exigiam do Estado, mecanismos que procurassem enfrentar o problema da violência contra a mulher.

As conquistas sociais e os direitos que hoje fazem parte do cotidiano da mulher brasileira são resultados do empenho e dedicação de sucessivas gerações de brasileiras que, reunidas em manifestações e desafiando os preconceitos de “seus tempos” ousaram gritar contra o domínio machista, pela abolição da escravatura, pelo acesso à educação – básica e superior – pelo trabalho fora do lar, por espaço na imprensa, pela liberdade de expor seus versos e músicas, pelo exercício da medicina e pelo direito ao voto. (REDEH, 2006, p. 36)

O processo histórico de lutas e conquistas da população de mulheres foi respaldado a partir da emergência dos movimentos sociais feministas, que ganharam força na década de 70 com a democratização do país. Estas, lutavam contra o modelo patriarcal, pela violência sexual e pelo direito de sentir prazer. Nesta conjuntura, estava o movimento sufragista, onde as mulheres exigiam o direito ao voto, questionavam o direito de votar e ser votada. Vale salientar que o feminismo de acordo com Bianchini (2009, p. 8)

No Brasil, nasce de maneira regular e com propostas consistentes por influência dos movimentos sufragistas americanos e inglês, sendo que a roupagem dada no Brasil aproxima-se muito mais da americana. Foi Bertha Lutz quem se destacou na luta pelo sufrágio feminino. [...] o sufrágio representava o instrumento básico de legitimação do poder político, concentrando a luta no nível jurídico institucional da sociedade.

As mulheres buscaram e continuam a buscar o rompimento dos paradigmas e preconceitos que ainda são vigentes, a questão do gênero é um tema muito abrangente e que envolve diversos aspectos e gera discussões até a atualidade. O feminismo nasce como um movimento engajado com as mudanças de mentalidade e busca por melhores condições de vida, trabalho e inserção da mulher na sociedade.

Seguindo o pensamento de Bianchini (2009, p. 8) acerca do movimento feminista:

Elas desenvolveram atividades permanentes – grupos de trabalho, pesquisa, debates, cursos, publicações – e participaram de campanhas que levaram milhares de mulheres às ruas por suas reivindicações específicas, dentre as quais destacam-se: sexualidade e violência, saúde, ideologia e formação profissional e mercado de trabalho.

Ainda no tangente a participação do feminismo no cenário político Pinto (1994, p. 265) assevera que

A presença constante das feministas no cenário da Constituinte e a consequente “conversão” da bancada feminina apontam para formas de participação distintas da exercida pelo voto, formas estas que não devem ser ignoradas e que talvez constituam a forma mais acessível de participação política das feministas. Este tipo de ação política, própria dos movimentos sociais, não passa pela representação. Constitui-se em pressão organizada, tem tido retornos significativos em momentos de mobilização e pode ser entendida como uma resposta à falência do sistema partidário como espaço de participação.

De acordo com Redeh (2006), em 1982 as mulheres passaram a reivindicar a criação de secretarias ou conselhos específicos para o atendimento às mulheres vitimadas, como também a implantação de políticas públicas destinadas às mulheres e a sua defesa. Como resultado destes esforços, em 1983, cria-se em São Paulo e Minas Gerais, Conselhos Estaduais da Condição Feminina.

A exemplo destes, em 1985, cria-se o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, criado pelo Governo Federal, vinculado ao Ministério da Justiça. Outras iniciativas foram criadas,

pois tal conselho objetivava criar mecanismos para divulgação de ações a favor das mulheres, como palestras, encontros, conferências, congressos entre outros, onde eram debatidos assuntos de interesse da alçada das militantes.

Assim, foram surgindo outras iniciativas, como a criação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) em 1985 na cidade de São Paulo, do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM), em 1987 no Rio de Janeiro e em 2003, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), “com estatutos ministerial, com o objetivo de criar e fortalecer mecanismos institucionais de defesa dos direitos das mulheres e de promoção da igualdade do gênero.” Redeh (2006, p. 37)

Em decorrência da ampliação do debate, em 1984 o Brasil assina a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, passando a se preocupar com questões mais específicas de direitos humanos, ou seja, discriminação baseada no gênero.

Seguindo esta estirpe, faz necessária uma conceituação do que se entende sobre gênero, e deste modo o Ministério da Saúde (2003, p. 27) postula, que gênero:

É a construção cultural coletiva dos atributos da masculinidade e feminilidade. Esse conceito foi proposto para distinguir-se do conceito de sexo, que define as características biológicas de cada indivíduo. Para tornar-se homem ou mulher é preciso submeter-se a um processo que chamamos de socialização de gênero, baseado nas expectativas que a cultura tem em relação a cada sexo. Dessa forma, a identidade sexual é algo construído, que transcende o biológico.

Por este motivo, é notório que no Brasil o quesito gênero, faz parte de um sistema de dominação construído a partir de características de isolamento e inferiorização, como forma de apropriação de poderes e riquezas na sociedade. Neste sentido, estes atributos servem como ponto chave para desencadear um conjunto de violências e expropriações, entre pessoas, nações e grupos.

Para muitos pesquisadores e estudiosos do tema, a violência de gênero está atrelada a diversas relações sociais, onde a diferença entre os sexos define quem tem o real poder na sociedade.

Assim, um dos resultados mais visíveis dessa situação, é que durante décadas, as mulheres foram educadas a serem submetidas aos homens, seja antes do casamento, pelo pai ou posteriormente com o marido. Sendo que na construção conjugal, a mulher sempre estava ligada ao sexo frágil, responsável pela maternidade, e o homem como o ser dependente, forte e dominador.

Cabe destacar um cuidado necessário, que esta forma de pensar, é o que justifica muitas vezes, entender a violência do homem contra a mulher como algo natural. É neste contexto que podemos entender que a violência de gênero, são ações que resultem em sofrimento ou dano à

mulher, seja físico ou psicológico, como também ameaças, castigos, maus tratos, agressão sexual entre outros. Dialogando com (TELLES, 2003 apud SILVA, 2009) em termo geral, violência é o

Uso de força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo, sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano.

Pode-se facilmente compreender que o debate e as ações referentes à violência estão sendo relativamente inseridas na sociedade contemporânea, uma vez que pesquisas e estudos demonstram que a mesma em ritmo acelerado perpassa por toda comunidade. Destaca-se, ainda, que o termo gênero está inteiramente interligado a esta ação.

Neste sentido, a luta social de mulheres nas últimas décadas acrescentou novos aspectos no que concernem os direitos de cidadania, qualificando cada vez mais o debate de políticas públicas no século XX. E que venham a atender as necessidades da população feminina.

Sabe-se que vivemos em uma sociedade marcada pelas desigualdades que abarcam dentre um universo tanto nuances econômicas, raciais e de gênero, da relação homem e mulher particularmente. No que concerne à última categoria de desigualdade, o que se percebe é que a cada dia nos deparamos com índices mais alarmantes de violência contra a mulher seja em casa, no trabalho ou na rua.

Um dos agentes catalisadores da violência contra a mulher, ao longo do tempo, é o sistema patriarcal originado do povo hebreu no século IV, ou seja, o patriarca é considerado como o líder da família, que está encarregado de administrá-la, porém essa colocação acabou por dar ao gênero masculino um teor de abuso de autonomia na família e mais especificamente contra a mulher.

É importante ressaltar o real conceito de violência contra a mulher, que de acordo com o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM)

É qualquer conduta - ação ou omissão - de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher e que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial. Essa violência pode acontecer tanto em espaços públicos como privados (BRASIL, 2006)

Como explícito acima, podemos perceber as várias categorias que se utilizam para definir a violência contra mulher, as quais restringem a liberdade e os direitos delas.

3 CONTEXTUALIZADO A MULHER NA SOCIEDADE E A BUSCA POR DIREITOS

Em um Estado democrático supõe-se, que deve existir a igualdade de direitos e porventura, de deveres, entre os indivíduos. Onde o tratamento e as oportunidades oferecidas a homens e a mulheres devem ser compatíveis, não devendo haver distinções de raça, religião, classe social, poder aquisitivo, idade ou qualquer outro tipo possível de distinção. A igualdade entre homens e mulheres deva existir, é dever do estado prover condições para que, os direitos e deveres dos indivíduos possam ser respeitados.

Depreende-se, portanto, que a democracia em uma dada sociedade deve basear-se na garantia plena dos direitos e dos deveres dos indivíduos, que desta fazem parte. Nesse sentido, a democratização da sociedade

Por sua vez, requer um repensar sobre as relações sociais. A realidade cotidiana da violência, sua estigmatização e banalização tem contribuído para a manutenção da impunidade e do crescimento da violência contra a mulher. Portanto, refletir sobre as relações interpessoais é importante, pela perspectiva de mudanças em um processo de conscientização na tentativa de compreender os comportamentos e papéis sociais determinados, para assim, construir novas identidades sociais, onde haja o reconhecimento das diferenças e das assimetrias de gênero, para superação das desigualdades marcadas na vida de mulheres e homens. (BRASIL, 2007, p. 05).

Postula-se assim, que para que possamos viver de fato em uma sociedade democrática, faz-se preciso que haja uma verdadeira conscientização por parte dos indivíduos, bem como, o Estado e sociedade como um todo. Compreendendo, portanto, a pertinência de se empreender atitudes e ações que vislumbrem a efetivação da democracia. Nesse sentido, depreende-se que não se pode perder de vista que tais mudanças envolve muito mais que a consolidação e implementação de leis, decretos, dentre outros, é preciso em uma primeira instância que se tenha uma aceitação e conscientização por parte de todos que compõe a sociedade, para que haja de fato a sua aceitação e prática efetiva.

É de senso comum que nas sociedades desde os tempos mais remotos da antiguidade, que a violência vem se fazendo presente, sendo uma questão muitas vezes negligenciada ou posta em segundo plano. Entretanto, esse quadro vem sendo gradativamente alterado, posto que, os indivíduos e sociedade de maneira geral nos últimos anos passaram a dedicar uma maior atenção a essa problemática. Neste estudo em questão nos deteremos especificamente sobre a violência de gênero.

A concepção da violência na perspectiva de gênero apresenta e resume as desigualdades sociais, culturais, enfrentadas entre homens e mulheres. Neste sentido, acaba por incidir, nos

diversos espaços de interação social, sejam estes públicos ou privados, alterando e mesmo impondo novos papéis sociais, onde a desigualdade é paulatinamente construída e acaba historicamente ficando arraigada no seio da sociedade. As consequências mais comuns são a submissão feminina e a dominação masculina, tudo isso acaba por repercutir na diminuição ou mesmo inibição dos direitos das mulheres, que em muitos casos são discriminadas e vistas como inferiores.

Nesse contexto depreende-se que “a violência é composta pela intenção, ação e o dano e, especificamente aquela direcionada à mulher, é tão arraigada no âmbito das relações sociais que dificulta a denúncia e a implantação de processos preventivos que possam erradicá-la”. (BRASIL, 2007, p.07).

Já há algum tempo, no entanto, diversos países, incluindo o Brasil passaram a abrir um maior espaço para os debates acerca de tal conjuntura relativa à violência sofrida por mulheres. Tal empreitada culminou com alterações nas agendas dos governos, que passaram a repensar e propor formas de combater a violência.

Na perspectiva brasileira, depreende-se que Brasil é signatário de várias ações, tratados e convenções que vislumbram assegurar os direitos das mulheres, contudo, conforme exposto anteriormente isso por si só, não garanti a aplicação efetiva de tais medidas. Garantir a integridade, bem como, os direitos das mulheres envolvem muito mais que aprovação de leis e decretos. Vista que, a diminuição e desvalorização da mulher é algo que estar arraigado historicamente, conforme pode-se perceber nos diversos discursos, como exemplo, apresentamos o discurso do filósofo helenista Filon de Alexandria que estabelece em sua tese que “a mulher pouco possuía capacidade de raciocínio, além de ter alma inferior à do homem.” (CAMPOS; CORRÊA, 2007, p. 99). Tal filósofo baseava-se nas concepções de Platão e entendia que o homem era naturalmente superior e que a mulher por sua vez, deveria estar um patamar abaixo, sendo, portanto, submissa ao homem.

Tal concepção distorcida da mulher pode ser visualizada também nas ideias de Aristóteles conforme exposto por Martini

[...] Aristóteles, por sua vez, discorreu sobre o conhecimento humano como sendo o maior alcance oriundo desse ser [o homem]. Nesse contexto, posiciono o homem com superioridade e divindade em relação à mulher, já que esta se compunha como um ser emocional, desviado do tipo humano. Assim, a alma tem domínio sobre o corpo; a razão sobre a emoção; o masculino sobre o feminino. (MARTINI, 2009, p. 16).

A partir desta visão diminutiva e conturbada da mulher na sociedade efetiva-se uma subordinação da mulher em relação ao homem, bem como, se cria uma imagem de superioridade e

de poder dos homens. Esta conjuntura propicia a ampliação da violência sofrida pelas mulheres que se faz presente até os dias de hoje.

Observa-se que nos últimos anos tem crescido significativamente a participação das mulheres nos diversos segmentos sociais, políticos e econômicos da sociedade. Sendo, portanto, uma resposta as empreitadas e lutas de todas aquelas mulheres que se engajaram em movimentos, como o feminismo, na busca por maiores espaços. Neste sentido, constitui-se como sendo uma clara demonstração das mulheres de sua capacidade de se organizar e de articular-se em busca de melhorias e maior participação.

O Estado neste contexto deve gradativamente ir propiciando condições para que a democracia de fato se efetive no seio da sociedade. Vislumbrando que homens e mulheres possam gozar de todos os seus direitos e deveres sem haver nenhuma distinção ou diferenciação.

4 A LEI MARIA DA PENHA E SUA EFETIVAÇÃO

A lei da Maria da Penha é uma conquista de todas as mulheres brasileiras, vista a sua relevância no tangente ao combate à violência contra a mulher. Posto que traz em seu conteúdo uma maior possibilidade de punição aos agressores e assistência e acompanhamento as mulheres vítimas da violência.

Tal lei recebeu esta denominação em homenagem a cearense e farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes. Que com muito afinho e senso de justiça, mostrou para a sociedade a importância de se criar formas e mecanismos de proteção a mulher vítima de violência sofrida no lar, pelo companheiro, marido, namorado. Maria da Penha¹ em 1984 começou a lutar por justiça e segurança

Sete anos depois, seu marido foi a júri, sendo condenado a 15 anos de prisão. A defesa apelou da sentença e, no ano seguinte, a condenação foi anulada. Um novo julgamento foi realizado em 1996 e uma condenação de 10 anos foi-lhe aplicada. Porém, o marido de Maria da Penha apenas ficou preso por dois anos, em regime fechado. Em razão deste fato, o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), juntamente com a vítima Maria da Penha, formalizaram uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), Órgão Internacional responsável pelo arquivamento de comunicações decorrentes de violação de acordos internacionais. (PROJETO AME MARIA DA PENHA [Online]).

Neste contexto iniciou-se longas discussões acerca da violência contra a mulher, bem como em virtude da proposta desenvolvida pelo Consórcio de ONGs (ADVOCACY, AGENDE, CEPIA, CFEMEA, CLADEM/IPÊ e THEMIS). Com isso, a história de Maria da Penha ganhou repercussão internacional. Sendo posteriormente transformada tal proposta em um projeto de lei. Onde ela foi debatida em todas as regiões, recebendo o grande apoio da sociedade e desta forma em 2006 acabou sendo sancionado, conforme exposto anteriormente.

Apresentamos no anexo A uma breve análise comparativa entre o antes e o depois da Lei Maria da Penha.

É notório as alterações e benefícios oriundos para as mulheres a partir do sancionamento desta lei, vista que anteriormente as mulheres não contavam com um aparato necessário para poder denunciar os seus agressores, já que por se tratar normalmente de pessoas cujo envolvimento afetivo é muito próximo a situação torna-se muito complexa e em muitos casos em virtude dos laços financeiros, afetivos o rompimento acaba por ocorrer em partes, já que muitas mulheres vítimas da violência acabam por continuar a viver no mesmo lar que seus agressores. Daí a pertinência de haver um acompanhamento e assistência a estas vítimas.

A lei 11.340 em seu Art. 2º aponta que “toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana”, ou seja, deixa claro que independente de qualquer distinção, toda e qualquer mulher tem assegurado as “oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.”

No capítulo I – disposições gerais Art. 5º traz a delimitação do que se configura como violência doméstica

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (BRASIL, LEI 11.340, p. 04-05).

Depreende-se que a Lei Maria da Penha em suma também ratificar e assegurar os direitos fundamentais, já estruturados e estabelecidos pela Constituição de 1988². Propiciando a efetividade do exercício dos direitos por ela concebidos, contando assim com o apoio de políticas públicas previstas na Lei. Nesse contexto corroboramos com Martini (2009) quando esta assevera que

Em suma, a lei Maria da Penha, resguardou à mulher o exercício dos direitos trazidos nos artigos 1º, II e III; 3º, I, III e IV; 4º II; 5º, I e §§ 1º, 2º, 3º e 4º da constituição Federal do Brasil de 1988, imputando possível, assim a reabilitação das vivências sociais entre os gêneros, através da igualdade jurídica por ela declarada. (MARTINI, 2009, p. 27).

A lei Maria da Penha vem efetivar os direitos de todas as mulheres brasileiras lhes possibilitando uma melhor qualidade de vida e de segurança, proporcionando a garantia da integridade e da dignidade destas.

A partir deste contexto aqui apresentado depreende-se que tal lei é uma ação afirmativa do Estado, no tangente a consecução da legitimidade das mulheres, bem como, configura-se como uma maneira de tentar corrigir as desigualdades e impunidades existentes no que concerne a violência de gênero vivida pelas mulheres, há tempos remotos.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Para atender os objetivos do trabalho, os dados encontram-se divididos em duas seções: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado e Delegacia de Defesa da Mulher em Fortaleza/CE.

Na primeira seção expõe-se a pesquisa realizada no site da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado onde coletamos dados estatísticos das vítimas de violência registrada na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no estado do Ceará. Pretende-se indicar os índices de ocorrência de registros na Lei Maria da Penha referentes aos anos de 2020 a 2022 no estado do Ceará e no município de Fortaleza/CE, bem como verificar as localidades com maior e menor ocorrência em Fortaleza/CE.

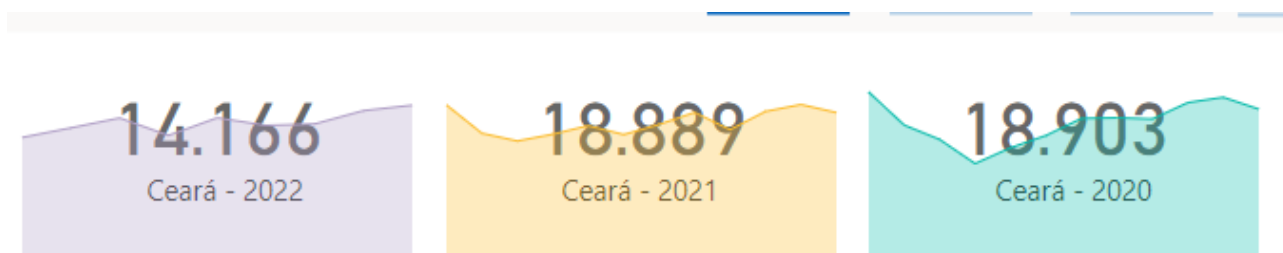
Em seguida, tem-se a segunda seção, apresentando o estudo de caso desenvolvido através da aplicação de questionário com 10 questões (ANEXO B). A amostra da pesquisa foi composta por 20 mulheres que procuraram à delegacia, a fim de registrar denúncia contra seus

agressores entre os dias 17 e 21 de outubro de 2022. Os dados traçam uma análise do perfil das mulheres que sofrem de violência doméstica no Município de Fortaleza/CE.

5.1 SITE DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (SSPDS-CE)

Foram verificados 14.166 casos de violência doméstica praticada contra pessoas do gênero feminino vítimas de violência registrada na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no Ceará em 2022. Os dados apresentados correspondem ao período de janeiro a setembro de 2022.

Figura 1- vítimas de violência registrada na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no Ceará de 2020 a 2022.



Fonte: SIP/GEESP/SUPESP/SSPDS (2022).

Se comparado aos anos anteriores (2020-2021) os dados evidenciam uma redução nos registros. Tal diminuição pode ser entendida como reflexo do desempenho da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como dos meios utilizados para intervir junto as vítimas de violência.

Figura 2 - vítimas de violência registrada na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no município de Fortaleza de 2020 a 2022.



Fonte: SIP/GEESP/SUPESP/SSPDS (2022).

Sobre as vítimas de violência registrada na Lei nº 11.340/2006 em Fortaleza tem-se 5.210 registros. Apesar dos dados demonstrarem uma redução significativa nas ocorrências é

importante salientarmos que os registros são referentes aos meses de janeiro a setembro de 2022. Sendo assim, ainda existe a possibilidade de aumento de casos ao longo dos outros meses de 2022.

Figura 3 - vítimas de violência registrada por mês na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) de 2020 a 2022.

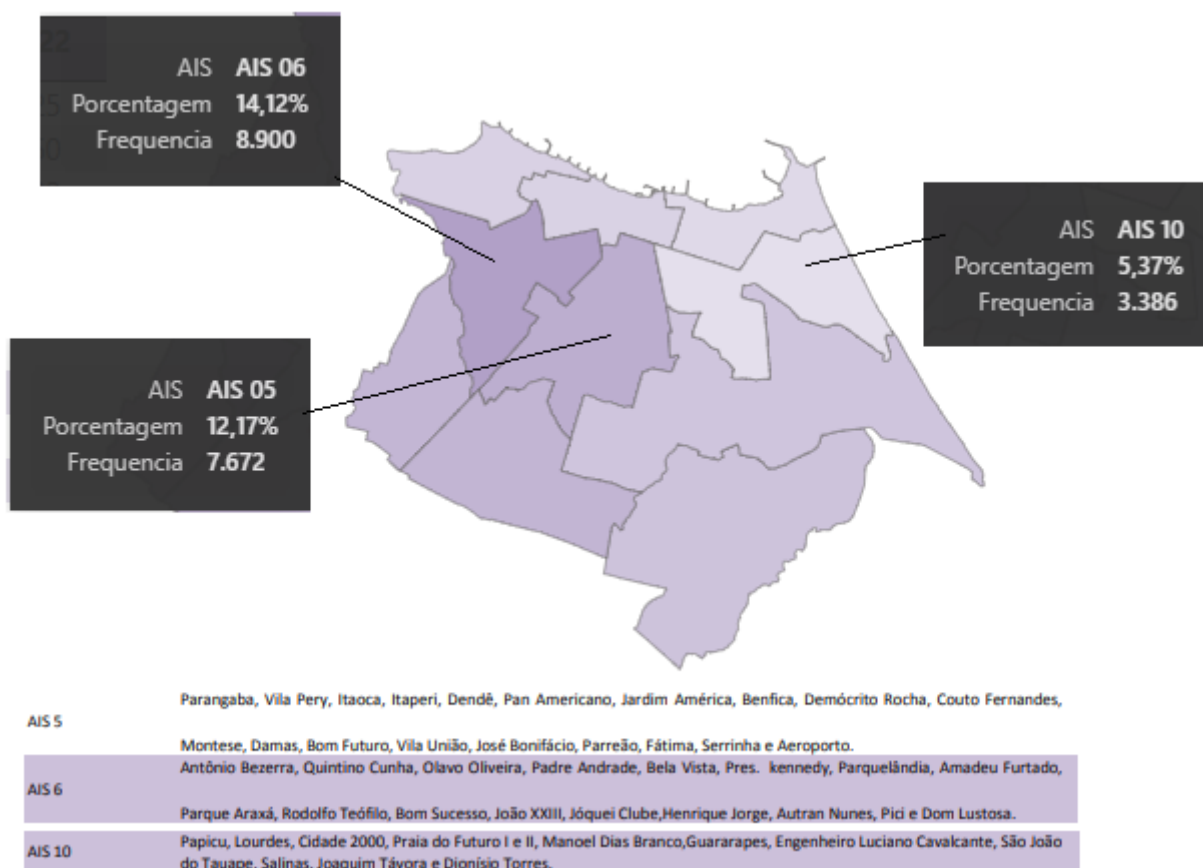
Mês	2020	2021	2022
Janeiro	752	678	525
Fevereiro	601	527	550
Março	513	456	582
Abril	351	548	519
Maio	390	557	620
Junho	469	577	569
Julho	598	558	573
Agosto	609	565	646
Setembro	588	559	626
Outubro	616	628	
Novembro	594	643	
Dezembro	633	648	
Total	6.714	6.944	5.210

Fonte: SIP/GEESP/SUPESP/SSPDS (2022).

A figura 03 indica que os meses de setembro e agosto de 2022 foram os que ocorreram maior ocorrência de registros. E no mês de janeiro de 2022 foi o que obteve menores índices. É possível observar que em sua maioria a quantidade de registros ultrapassa o valor de 1.500 e apresentam crescimento ao longo dos meses. Por outro lado, os decréscimos são mínimos.

Se comparados aos anos anteriores (2020-2021) é possível observar que o mês de janeiro foi o que apresentou maiores índices. Já com menor número de registros tem-se os meses de abril e maio de 2020 e março e abril de 2021. Assim, reflete-se que as ocorrências não possuem um padrão se tomarmos por base os meses, uma vez que, ao longo dos anos os valores relativos aos registros das vítimas oscilam e alteram-se, sem que fique determinado em quais meses existe maior tendência para que as vítimas de violência registrem a violência na Lei nº 11.340/2006 nas delegacias de defesa a mulher.

Figura 4 – Número de ocorrência por área integrada de segurança – Bairro em 2022.



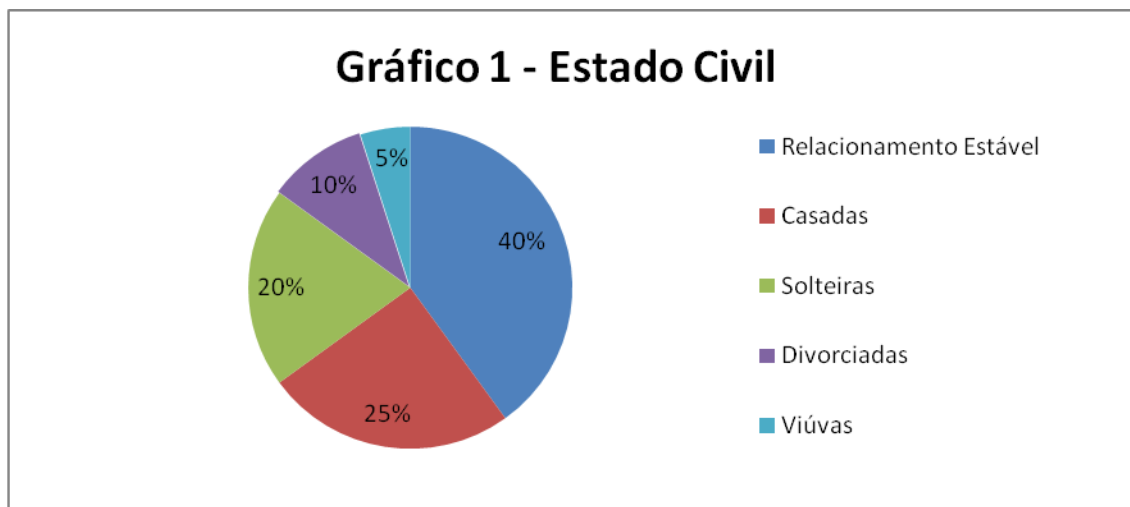
Fonte: SIP/GEESP/SUPESP/SSPDS (2022).

Sobre a ocorrência de registros por área integrada de segurança – Bairro em 2022 verificou-se que as áreas integradas 06 e 05 apresentaram maiores índices. E com menor índice de ocorrência tem-se a área integrada 10.

Observa-se que a AIS 10 integra os bairros considerados nobres, onde em grande parte, residem pessoas com maior poder aquisitivo em Fortaleza. Aqui apresentamos uma reflexão no que se refere ao fato de que nesse fato as mulheres não passam por problemas advindos da violência ou se ao passarem preferem não registrar denúncia à delegacia. Muitas vítimas do gênero feminino sentem-se envergonhadas e até mesmo receosas em relatar agressões por medo de serem julgadas pelas pessoas com quem convive e sociedade e assim, omitem o caso até mesmo para não prejudicar o indivíduo que cometeu a violência.

Já os bairros que compõem a AIS 05 e 06 são bairros que possuem altos índices de criminalidade que porventura podem ser reflexo das porcentagens apresentadas na figura 4.

5.2 DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER EM FORTALEZA/CE

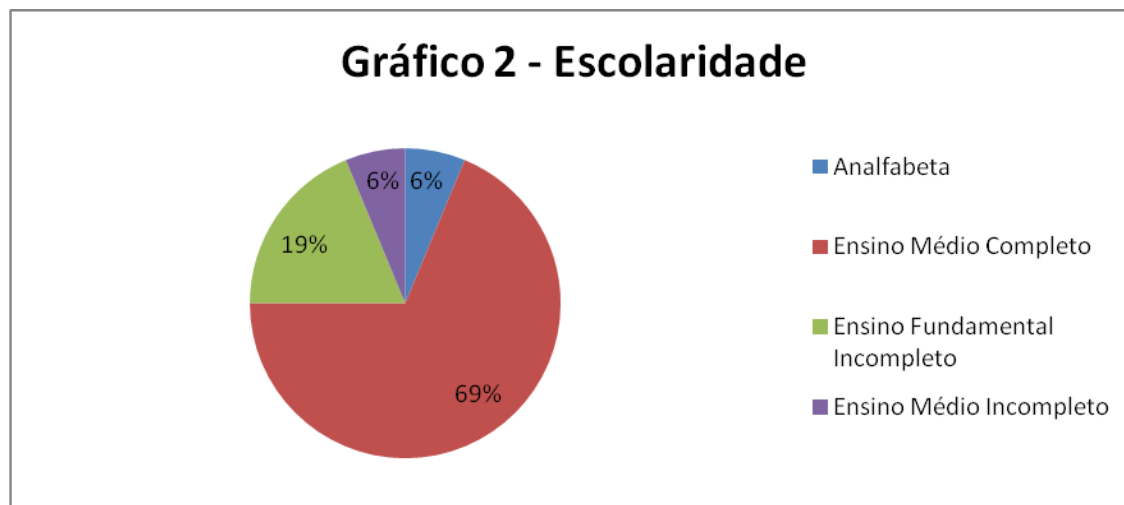


Fonte: dados da pesquisa, 2022.

O gráfico 1 destaca que 40% (n=8) possuem relacionamento estável e 25% (n=5) são casadas, ressaltando que, normalmente, vivem maritalmente, com ou sem oficialização jurídica ou religiosa. Mesmo assim, a amostra da pesquisa ainda é formada por 20% (n=4) solteiras, 10% (n=2) são divorciadas e 5% (n=1) são viúvas.

Percebemos que a grande maioria das entrevistadas possuem compromisso estável, possuem relacionamento estável (40%) ou são casadas (25%), com seus companheiros, sendo desta forma mulheres que deveriam ter um grau maior de respeito e companheirismo de seus cônjuges, por acreditarmos que se a pessoa estabelece uma união estável com outra é por que existe amor, contudo não deveria ocorrer violências entre os mesmos. E em seguida, temos as mulheres solteiras com 20 % que mesmo não morando com seus companheiros sofrem violência, sendo assim, percebemos que a violência doméstica se configura também fora do ambiente doméstico, mas, tendo essa relação íntima entre os parceiros.

A questão seguinte buscou identificar a escolaridade das entrevistadas, conforme destaca o gráfico 2.



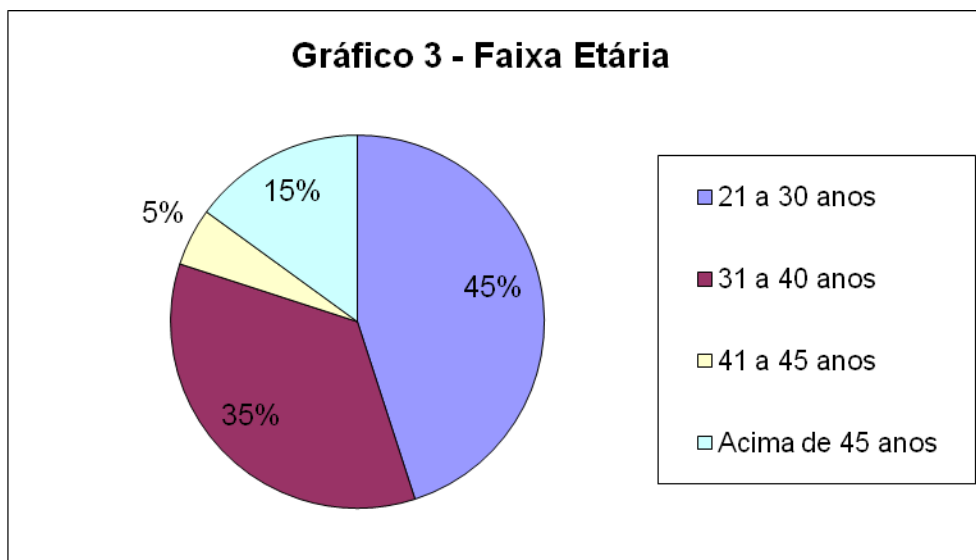
Fonte: dados da pesquisa, 2022.

O gráfico 2 destaca a escolaridade das mulheres da amostra, mesmo que 6% (n=1) delas seja analfabeta, 69% (n=14) possuem o ensino médio completo, 19% (n=4) não concluíram sequer o ensino fundamental. Nessa linha, outros 6% (n=1) não terminaram o ensino médio.

Estes dados podem a princípio confundirem a realidade ou levarem a conclusões precipitadas de que pessoas que possuem baixa formação escolar são mais propícias a violência que as mais escolarizadas. No entanto, o que o gráfico acima mostra, é que a violência intrafamiliar é sofrida em sua maioria pelas mulheres que possuem um grau de escolaridade “mediano”, conforme dados apresentados, onde 69% possuem o ensino médio completo.

As entrevistas em sua maioria apresentam escolaridade que lhe permitiriam pensar e agir de maneira que pudessem evitar a violência, e até mesmo caso se desse o ocorrido, as mesmas seriam capazes de tomar iniciativas cabíveis, em sua defesa.

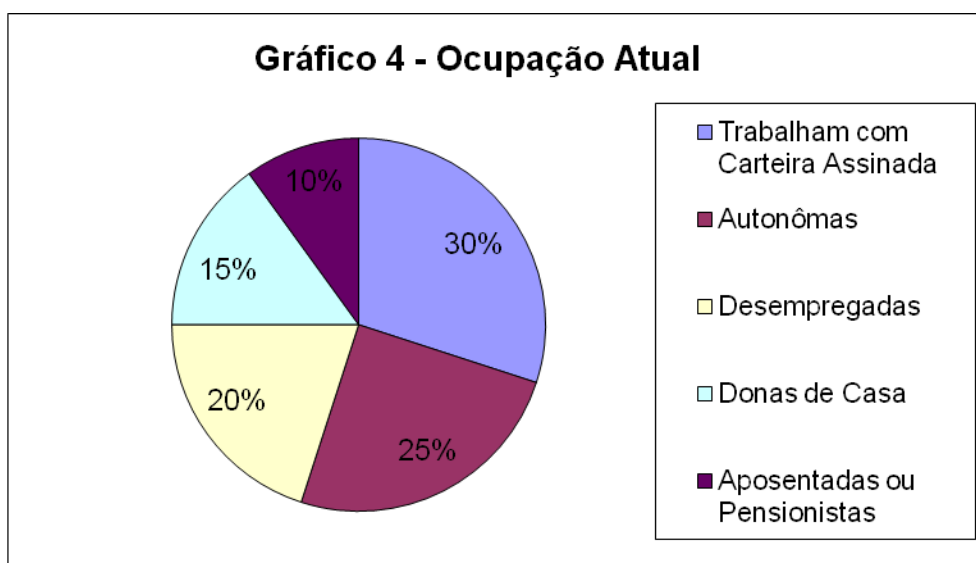
Na sequência, identifica-se a faixa etária das mulheres da amostra, conforme destaca o gráfico 3.



Fonte: dados da pesquisa, 2022.

Conforme destaca o gráfico 3, as mulheres, em sua maioria, são jovens, com 45% (n=9) com idade entre 21 a 30 anos, demonstrando que possuem capacidade de terem consciência quanto aos seus direitos como mulheres e cidadãs.

Na pergunta seguinte objetivou-se identificar a ocupação das mulheres da amostra, verificando assim, se estão ou não trabalhando fora do âmbito domiciliar, conforme destaca o gráfico 4, exposto a seguir.

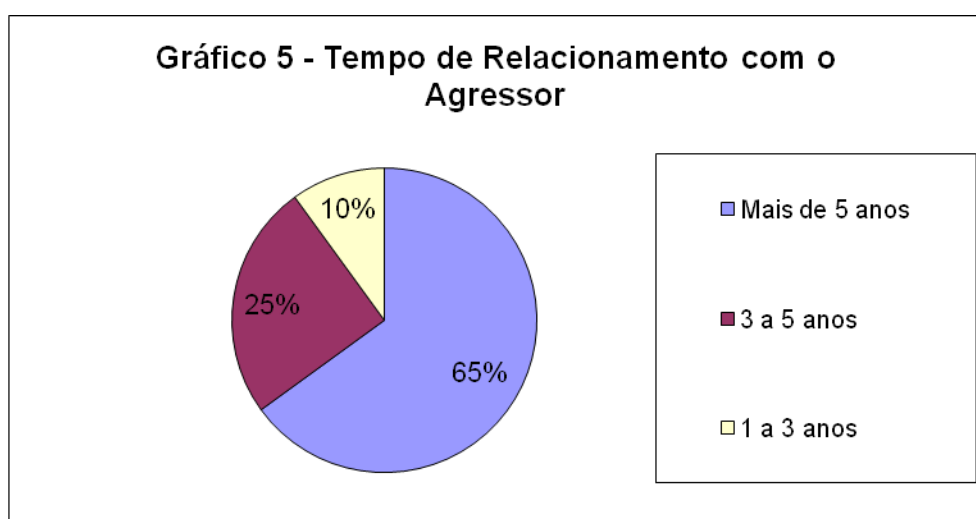


Fonte: dados da pesquisa, 2022.

Com o exposto no gráfico 4 verifica-se que 30% (n=6) das mulheres trabalham com carteira assinada, enquanto 25% (n=5) são autônomas, 20% (n=4), estão desempregadas, 15% (n= 3) são somente donas de casa, outras 10% (n=2) são aposentadas ou pensionistas do INSS.

Pode-se perceber que a maior parte das entrevistadas desenvolvem atividades trabalhistas, que por ventura lhe condicionam a independência econômica de seus cônjuges, portanto a falta de condições econômicas de sustento não é desculpa, neste caso, para justificar a permanência com o agressor.

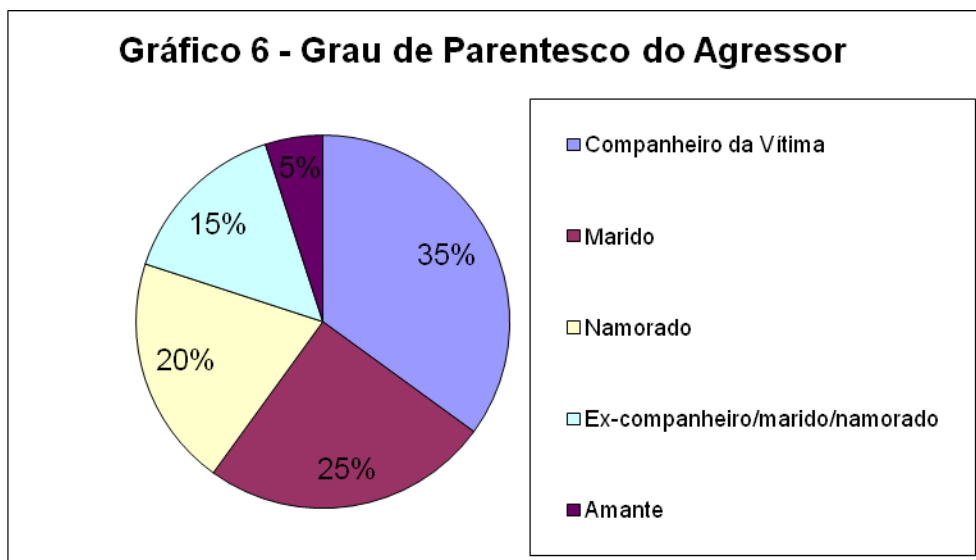
A questão seguinte, traçou quanto tempo as vítimas tinham de relacionamento afetivo com seu agressor, obtêm-se o gráfico 5.



Fonte: dados da pesquisa, 2022.

O gráfico 5 demonstra que 65% (n=13) das mulheres agredidas têm mais de cinco anos de relacionamento com seu agressor, enquanto que 25% (n=5) tem de 3 a 5 anos, e os demais 10% (n=2) tem de 1 a 3 anos. Esses dados revelam que as mulheres tinham relacionamentos duradouros com seus companheiros, fazendo com que as mesmas tenham um maior grau de confiança, respeito e amor por seus cônjuges.

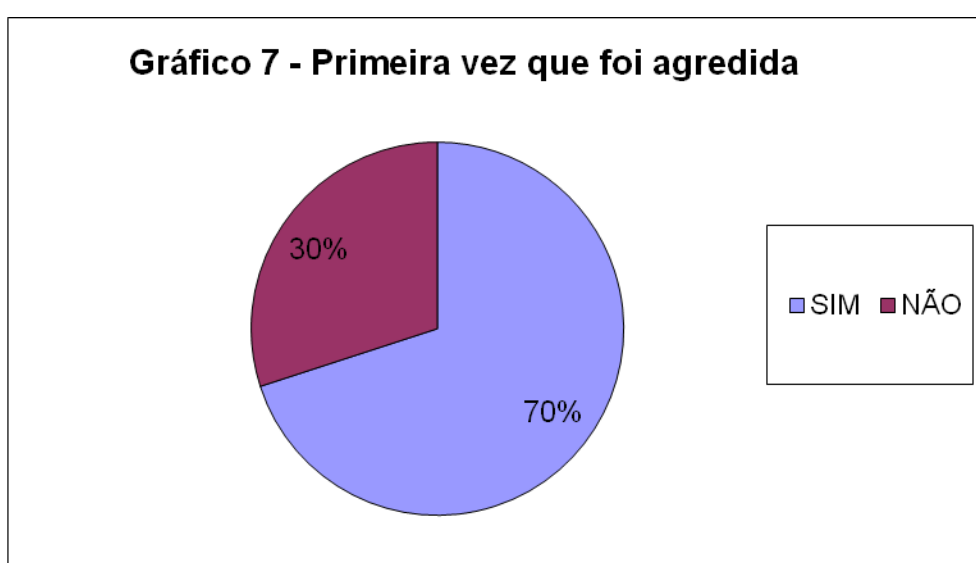
Na questão seguinte buscou-se identificar quem foi o agressor das mulheres da amostra, assim como demonstra o gráfico 6.



Fonte: dados da pesquisa, 2022.

Com o gráfico 6 verifica-se que o agressor é em 35% (n=7), o companheiro da vítima, para 25% (n=5) o marido, em 20% (n=4) o namorado, bem como em 15% (n=3) o ex-companheiro/marido/namorado, e em 5% (n=1) o amante. Mas, independente do grau de parentesco, o agressor não tinha o menor direito de cometer nenhuma agressão, seja ela física ou moral.

As mulheres foram questionadas se seria à primeira vez em que foram agredidas, a fim de verificar se a denúncia aconteceu de imediato, com os dados expostos no gráfico 7.

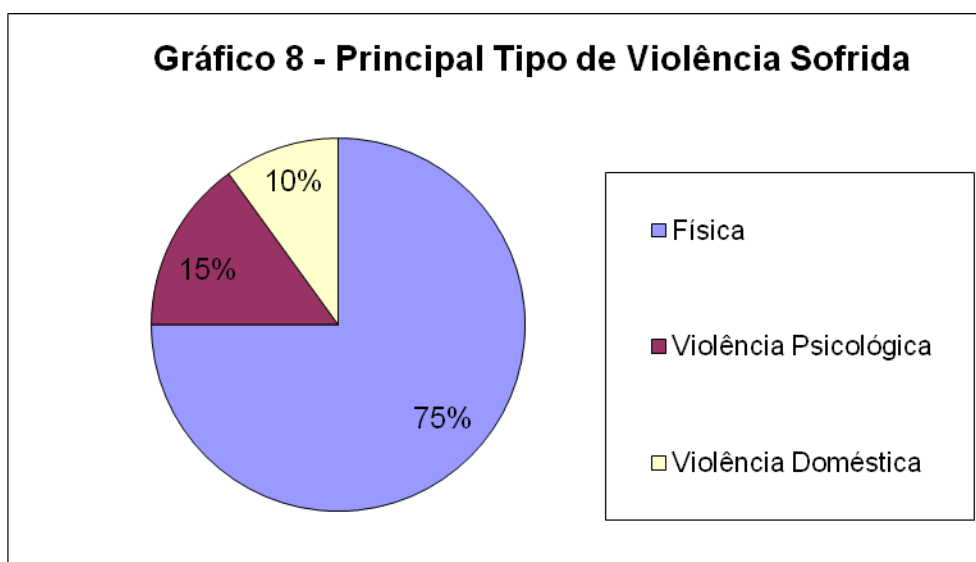


Fonte: dados da pesquisa, 2022.

Com o gráfico 7, verifica-se que 70% (n=14) das mulheres nunca tinham sido agredidas antes, 30% (n=6) das mulheres participantes da pesquisa demonstram que a agressão foi recorrente, uma vez que não foram punidas e voltaram a cometer o mesmo crime.

Verifica-se que em sua maioria as mulheres foram agredidas pela primeira vez, e as mesmas foram à delegacia fazer a denúncia. Podemos deduzir que a Lei vem ajudando a mudar a consciência dessas mulheres, fazendo com que denunciem as agressões e façam com que se exerça a justiça.

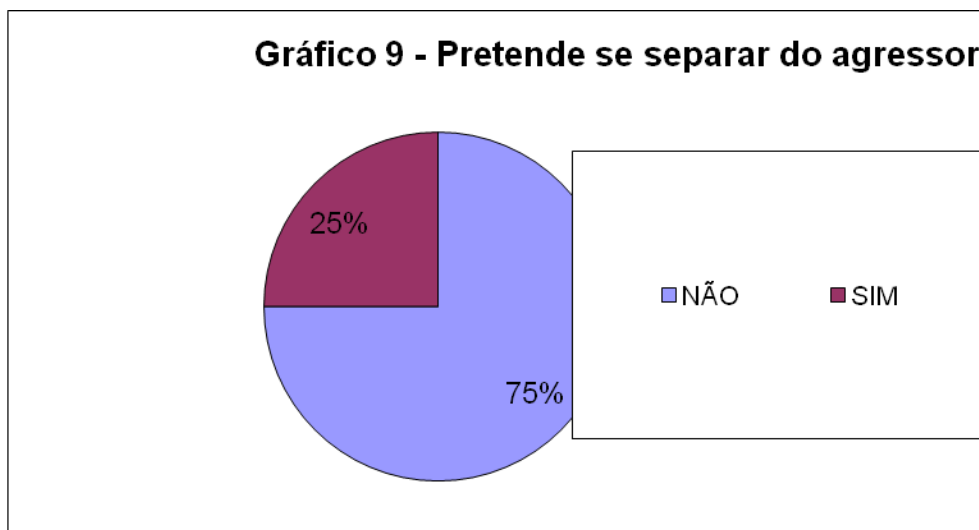
Na questão seguinte objetivou-se identificar qual o principal tipo de violência a mulher sofreu, uma vez que pode haver sobreposição de diferentes agressões. Assim, o gráfico 8 apresenta as respostas dadas a essa pergunta.



Fonte: dados da pesquisa, 2022.

Com o gráfico 8 verifica-se que 75% (n=15) das mulheres sofreram mais com a violência física, uma vez que foram submetidas a socos, queimaduras, tapas, empurrões, chutes, mordidas, entre outros. Outros 15% (n=3), passaram por violência psicológica. Em 10% (n=2) as agredidas sofreram violência doméstica.

Na questão seguinte, as mulheres foram indagadas se pretendiam se separar dos agressores, conforme demonstra o gráfico 9.



Fonte: dados da pesquisa, 2022.

Em 75% (n=15) dos casos, a vítima não pretende se separar do agressor, mesmo o agressor podendo agredi-la novamente, assim como, em 25% (n=5), as mulheres agredidas pretendem se separar dos agressores.

Refletimos acerca das razões que levam as mulheres agredidas permanecerem com os agressores, e vivenciarem durante anos dor e sofrimento. Em face de tal realidade construiu-se na sociedade, concepções de que as mulheres “gostam de apanhar”, ou pior que “algo fizeram para merecer isso”. Algumas mulheres não conseguem explicar as razões que as fazem continuar no relacionamento, mesmo após serem agredidas

Observou-se que a maioria guardava a violência em segredo, por terem receio de seus companheiros receberem punição, por não desejarem a separação, a prisão dos agressores, dentre outros. Passando desta forma a serem cúmplices das agressões praticadas contra a si mesma.

Na questão seguinte, as mulheres foram indagadas por que não haviam denunciado o agressor antes, conforme apresenta o quadro1.

Quadro 1. Motivo por que não denunciaram antes

Respostas	Nº	%
Dependência econômica	6	30
Não sabia onde e como denunciar	3	15
Tinha vergonha	4	20
Tinha medo, pois ele a ameaçava	4	20
Outros	3	15

Fonte: dados da pesquisa, 2022.

Com o quadro 1 vê-se que 30% (n=6) das mulheres não tinham denunciado antes, pois dependiam economicamente do agressor, outros 20% (n=4) tinham medo, pois o agressor as ameaçava, outros 20% (n=4) tinham vergonha, outros 15% (n=3) não sabiam onde e como denunciar, verifica-se que outros 15% (n=3) tinham medo do agressor ser preso pois gostavam dele e não queria vê-lo sofrer.

De acordo com os questionários aplicados, o fator financeiro foi o mais destacado como causa da não denúncia da violência, algumas pelo fato de estarem desempregadas, de serem autônomas e terem medo de não conseguir sustentar a si mesmas e/ou seus filhos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações levantadas mostram que essa relação de força entre homens e mulheres foi imposta por uma cultura patriarcal onde os papéis sociais estão definidos, antes mesmo de existirmos, tornando-o natural aos nossos olhos.

Não é fácil para as mulheres romperem com essa violência, muitas dependem economicamente de seus agressores, outras desenvolveram uma relação de afetividade e amor que não acabou com as atitudes violentas, já que o agressor não é violento o tempo todo e a mulher não quer ver acabar seus sonhos de família perfeita, por isso essa relação se torna difícil de ser quebrada.

A violência doméstica e familiar contra a mulher ainda se encontra com índices de ocorrências altos, porém pode-se perceber que essa realidade vem mudando na medida em que estão sendo implantadas novas medidas para apoiar as mulheres vítimas de agressões. Nesse

contexto verificou-se que a Lei Maria da Penha se constitui como um verdadeiro avanço quando comparada a medidas nacionais de combate à violência doméstica contra a mulher que eram ineficientes e contraditórias.

Nas pesquisas feitas na Delegacia em Defesa da Mulher de Fortaleza, verificou-se que a partir da criação da Lei, a violência física diminuiu e hoje as denúncias são em sua maioria de ameaça, já que o agressor não fica mais em liberdade.

Observar-se que as mulheres que procuram a Delegacia sofrem de dores muito semelhantes, a violência física é uma das expressões extremas das contradições de gênero. A violência física contra a mulher não conhece barreiras geográficas, sociais, econômicas ou racionais. Fazem parte desse conflito pessoas de todas as idades, nos casos acima citados as idades das vítimas variam entre 21 e 45 anos.

Foi analisado que os tipos de abusos físicos praticados contra as entrevistadas foram: empurrão, imobilização, esbofeteia-a, agarra-a pelos cabelos, aperta-a, deixando-a marcas em seu corpo, socos e/ou pontapés, aperta-lhe o pescoço, atira-lhe objetos, golpeia-a em partes específicas do corpo, transforma objetos de casa em armas de agressão, produz-lhe corte que demanda suturas, quebra-lhe os ossos, agride-a com armas (pau, facas etc.).

A Lei Maria da Penha é um instrumento inovador no combate à violência doméstica, é mais que uma lei é uma política pública para defender os direitos fundamentais das mulheres a vida e a liberdade. O que falta é a aplicabilidade de seus artigos, muito já foi feito, e a melhora é significativa no combate à violência doméstica. Mas, ainda há muita coisa a ser feita para que a Lei funcione em sua plenitude.

Na realidade, a aplicação de mecanismos repressivos aos agressores com eficácia depende muito mais da consciência das próprias mulheres do que da rigidez na forma de ação penal. Assim, chegamos à conclusão de que a paz é um direito de todos, e para que se tenha paz é necessário que se tenha uma vida sem violência. Essa ideia deve predominar no âmbito familiar, porém não é o que observamos, estatisticamente sabemos que a violência doméstica aumenta de forma agressiva.

REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Alice. **A luta por Direitos das Mulheres**. Ed. 71. São Paulo: Carta Forense, 2009.

BRASIL. Governo Federal. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Não à violência contra a mulher fazendo escola: textos para reflexão com educadores/as**. Rio de Janeiro: REDEH, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço**. Brasília: Secretaria de Políticas de Saúde, 2003. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2022.

BRASIL. Governo Federal. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Não à violência contra a mulher fazendo escola: textos para reflexão com educadores/as**. Rio de Janeiro: REDEH, 2006.

BRASIL. **LEI nº 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 18 ago. 2022.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 2010. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_30.06.2004/CON1988.pdf>. Acesso em: 12 out. 2011.

CAMPOS, Amini Hadda; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos Humanos das Mulheres**. Curitiba: Juruá, 2007.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A MULHER. Disponível em: <http://www.unifem.org.br/> Acesso em: 29 abr. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

KNECHTEL, Maria do Rosário. **Metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico-prática dialogada**. Curitiba: Intersaberes, 2014.

LAKATOS, E. M. **Metodologia científica**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARTINI, Thiara. **A lei Maria da Penha e as medidas de proteção à mulher**. Itajé: UNIVALI, 2009. Disponível em: < <http://siaibib01.univali.br/pdf/Thiara%20Martini.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2022

PINTO, Celi Jardim. Política da Mulher no Brasil: limites e perspectivas. In.: SAFFIONI, Heleith; MUÑOZ-VARGAS, Monica. (Org.). **Mulher Brasília é assim**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos/NIPAS, 1994.

PROJETO AME MARIA DA PENHA. Disponível em: < <http://www.mariadapenha.org.br/a-lei/a-historia-da-maria-da-penha/>>. Acesso em: 18 set. 2022.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia científica**: guia para eficiência nos estudos. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPDS. **Estatísticas de indicadores criminais**: vítimas de ocorrências registradas na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha). 2022. Disponível em: <https://www.sspds.ce.gov.br/estatisticas-2-3/>. Acesso em: 18 set. 2022.

SILVA, Joselina; CARMO, Nicácia Lina do; SILVA, Marta Benjamim da. **Os equipamentos públicos de apoio às mulheres vítimas de violência**: experiências no Cariri. Caderno Espaço Feminino, v. 22, n. 2, ago./dez. 2009.

ANEXO A – O ANTES E O DEPOIS DA LEI 11.340 – LEI MARIA DA PENHA

Antes da Lei Maria da Penha	Depois da Lei Maria da Penha
• Não existia lei específica sobre a violência doméstica; • Não tratava das relações entre pessoas do mesmo sexo; • Nos casos de violência, aplicava-se a lei 9.099/95, que criou os Juizados Especiais Criminais, onde só se julgavam crimes de “menor potencial ofensivo” (pena máxima de 2 anos); • Os juizados possuíam apenas competência criminal. Quando se tratava de questões cíveis (separação, pensão e guarda dos filhos), outro processo deveria ser aberto na vara de família; • Permite a aplicação de penas pecuniárias, como cestas básicas e multas; • A autoridade policial fazia um resumo dos fatos e registrava num termo padrão (igual para todos os casos de atendidos); • A mulher podia desistir da denúncia na delegacia; • Era a mulher quem, muitas vezes, entregava a intimação para o agressor comparecer às audiências; • Não era prevista decretação, pelo Juiz, de prisão preventiva, nem flagrante, do agressor (Legislação Penal); • A mulher vítima de violência doméstica e familiar nem sempre era informada quanto ao andamento do seu processo e, muitas vezes, ia às audiências sem advogado ou defensor público; • A violência doméstica e familiar contra a mulher não era considerada agravante de pena. (art. 61 do Código Penal); • A pena para esse tipo de violência doméstica e familiar era de 6 meses a 1 ano. • Não era previsto o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação (Lei de Execuções Penais); • O agressor podia continuar frequentando os mesmos lugares que a vítima frequentava. Tampouco era proibido de manter qualquer forma de contato com a agredida.	• Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece as suas formas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral; • Determina que a violência doméstica contra a mulher independe de orientação sexual; • Retira desses Juizados a competência para julgar os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher; • Serão criados Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal, abrangendo todas as questões; • Proíbe a aplicação dessas penas; • Um capítulo específico prevê procedimentos da autoridade policial, no que se refere às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; • A mulher só pode renunciar perante o Juiz; • Proíbe que a mulher entregue a intimação ao agressor; • Possibilita a prisão em flagrante e a prisão preventiva do agressor, a depender dos riscos que a mulher corre; • A mulher será notificada dos atos processuais, especialmente quanto ao ingresso e saída da prisão do agressor, e terá que ser acompanhada por advogado, ou defensor, em todos os atos processuais; • Esse tipo de violência passa a ser prevista, no Código Penal, como agravante de pena; • A pena mínima é reduzida para 3 meses e a máxima aumentada para 3 anos, acrescentando-se mais 1/3 no caso de portadoras de deficiência; • Permite ao Juiz determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação; • O Juiz pode fixar o limite mínimo de distância entre o agressor e a vítima, seus familiares e testemunhas. Pode também proibir qualquer tipo de contato com a agredida, seus familiares e testemunhas.

Fonte: PROJETO AME MARIA DA PENHA.

ANEXO B – QUESTIONÁRIO

- 1) Qual seu estado civil?
☐ relacionamento estável.
☐ casada.
☐ solteira.
☐ divorciada
☐ viúva.
- 2) Qual a sua escolaridade?
☐ Analfabeta.
☐ Ensino Fundamental Incompleto.
☐ Ensino Fundamental Completo.
☐ Ensino Médio Incompleto.
☐ Ensino Médio Completo.
☐ Ensino superior incompleto.
☐ Ensino superior completo.
- 3) Qual sua idade?
☐ de 21 a 30 anos
☐ de 31 a 40 anos
☐ de 41 a 45 anos
☐ Acima de 45 anos
- 4) Qual sua ocupação atual?
☐ Trabalha com carteira assinada
☐ autônoma
☐ desempregada
☐ dona de casa
☐ aposentada ou pensionista
- 5) Quanto tempo de relacionamento tem com o agressor?
☐ de 1 a 3 anos
☐ de 3 a 5 anos
☐ mais de 5 anos
- 6) Qual o seu grau de parentesco com o agressor?
☐ Namorado
☐ companheiro
☐ Marido
☐ amante
☐ ex namorado/marido/companheiro
- 7) Foi a primeira vez que foi agredida?
☐ sim ☐ não
- 8) Qual foi o tipo de violência sofrida?
☐ física
☐ psicológica
☐ doméstica
- 9) Você pretende se separar do agressor?
☐ sim ☐ não
- 10) Motivo por que não denunciou antes?
☐ dependência econômica
☐ não sabia onde e como denunciar
☐ tinha vergonha
☐ tinha medo, pois ele ameaçava
☐ outros.